

Ata da reunião ordinária

da Câmara Municipal de Évora,
realizada em vinte e um de Maio
de mil novecentos setenta e oito

As vinte e um dias do mês de Maio de mil
novecentos setenta e oito, numa sala do Palácio de
Dom Manuel, reuniu-se a Câmara Municipal de
Évora, estando presentes além do seu Presidente se-
nhor Doutor Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes,
os Vereadores senhores Arquitecto Jorge Henrique Car-
doso da Silva, Professor João António Freixa deitão,
António Gílo Fátó, Engenheiro Vítor Jaime Ribeiro
dos Santos, Engenheiro Celestino da Veiga Neves
David e José António Bagulho.

Seguidamente foi aprovada a acta da reunião
anterior com dispensa da sua leitura por o respectivo
texto haver sido previamente distribuído a todos
os membros presentes, de harmonia com o disposto
no artigo quarto do Decreto Lei número quarenta
e cinco mil trezentos sessenta e dois, de vinte e um
de Novembro de mil novecentos sessenta e três.

Licenças para férias: - Foram presentes os requeri-
mentos de Valentim José, Joaquim José Baumgata,
Augusto José Pires e Manuel Pedro Bico, os quais
pedem lhe sejam concedidas as licenças para férias
a que têm direito.

Em face das informações que dos mesmos constam,
foram as pretensões deferidas, sendo válidas por
trinta dias os dois primeiros, vinte e nove dias o
penúltimo e vinte e seis dias o último.

Licença por doença: - Foi presente o requerimento
de Francisco Filipe Nobre, cantoneiro da Câmara,
pedindo a concessão de sessenta dias de licença
por doença em virtude de continuar doente e não
se encontrar capaz de retomar o serviço. Em vir-
tude de o atestado médico apresentado se encontrar

devidamente comprovado pela Direcção de Saúde do
te Distrito, a Câmara deliberou deferir a pretensão.

Historia às condições de habitabilidade de um prédio: - Foi presente o auto de historia realizado ao
prédio sito na Rua de Trindade número dezito-
Évora, propriedade de Herdeiros de Maria de boa
ceição Teófilo e habitado por Graçinda Paiva
Sobral, a fim de verificar as suas condições de
habitabilidade, de harmonia com o disposto no ar-
tigo décimo do Regulamento Geral das Edificações
Urbanas e do artigo quinquagésimo primeiro do
Código Administrativo.

Concordando com o parecer de Comissão que afecta
a historia, a Câmara deliberou que o proprietário
fosse intimado a realizar as obras constantes do re-
ferido auto, sob pena de aplicação do disposto no ar-
tigo cento sessenta e seis do Regulamento Geral das
Edificações Urbanas, fixando-lhe para a sua reali-
zação o prazo de cento e vinte dias.

**Concurso de fornecimento de um poial em má-
xime para "constituição de um laril em Évora":** -

Foi presente uma proposta de GRAED - Sociedade de
Granitos de Évora, S.A.R.L., para o Fornecimento de um
poial em máxime para a constituição de um laril
em Évora, única concorrente das quatro firmas con-
sultadas para o citado fornecimento.

A Câmara depois de analisar a referida proposta
e tendo em consideração a informação do Engenheiro
Luís de Silva de Repartição Técnica com visto do
Engenheiro Director da mesma Repartição, deliberou
por unanimidade adjudicar o referido fornecimento
à firma "GRAED", de Évora, nos termos da proposta
apresentada.

**Concurso para o fornecimento e assentamento de uma
porta E.N.P.C.:** - Foram presentes duas propostas de

concorrentes ao fornecimento e assentamento de uma parte E.N.P.C., para o que foram feitas consultas a diversas firmas, verificando-se que os únicos concorrentes são: - Pascoal & Piteira, bimitade - Évora - pelo preço unitário de oito mil duzentos oitenta e oito escudos.

- Guop - Cooperativa de Unidades Operárias de Construção bimitade Alentejana, S.A.R.L., - Évora - pelo preço de doze mil e quinhentos escudos.

Depois de analisadas as citadas propostas e a informação prestada pela Repartição Técnica que também expressa não ter a Firma Bandejas Santo, apresentado proposta, a Câmara deliberou por unanimidade adjudicar o referido fornecimento à firma Pascoal & Piteira, pelo preço de oito mil duzentos e oitenta e oito escudos - Prazo de entrega - vinte dias a contar da adjudicação.

Senhas para cobrança no Mercado Primeiro de Maio: - Por proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou criar uma nova série de mil esdemitas a que foi atribuída a letra A, de taxa de seis escudos, em branco, para a cobrança de utilização do figurativo do Mercado Primeiro de Maio.

Adjudicação do direito de preferência para a ocupação de uma instalação do Mercado Primeiro de Maio: - Foi presente a acta de prazo para adjudicação do direito de preferência para a ocupação de uma instalação do Mercado Primeiro de Maio, desta cidade, na qual se verificou que o maior lance foi da importância de vinte e um mil escudos, oferecido por Francisco Rosa Pires, residente em Rua de Mostardeiros número vinte e um - A em Évora.

A Câmara deliberou por unanimidade sancionar a respectiva assentação pelo valor oferecido.

Alvará de loteamento: - Foi presente um requerimento

de Emídio Lopes Junqueira, residente na Avenida
Almirante Reis, número sessenta e dois G, terceiro
andar, em Lisboa, portador do alvará número dois,
passado por esta Câmara em nome de Francisco de
mil novecentos setenta e sete, para os lotes de terreno
números um a dez, sito no Monte dos Bléigos,
ao Bairro do Frei Aleixo, freguesia de S.º, em Évora,
requerendo que o referido alvará seja modificado
nos seguintes termos:

Lotes números um e dois ficam a constituir um
só lote; Lote número três - fica um só lote; de
tes números quatro e cinco - ficam a constituir
um só lote; Lotes números seis e sete - ficam a
constituir um só lote; lote número oito - fica
um só lote; Lotes números nove e dez - ficam a
constituir um só lote.

Esclarece o mesmo requerimento que, neste pe-
dido de modificação, se mantêm as áreas de cons-
trução e implantação dos lotes de terreno constantes
do alvará aprovado pelo Município, consistindo a
pretensão apenas em dar satisfação aos projectos
de obras, já apresentados e apreciados pela Câmara,
para os referidos lotes de terreno.

A Câmara deliberou por unanimidade defeita a pe-
tensão:

O Senhor Arquitecto Jorge Silva refere que na
deliberação tomada quanto à concessão de alvará
de loteamento requerido por Bernardino António
Babeça, António Gonçalves e Diogo José Bartelo
que foi objecto de deliberação tomada pela Câmara
em sete do corrente mês, não ficaram transcritos
os condicionamentos insertos no parecer sobre ar-
quitectura, constantes da informação da Repartição
Técnica, aos quais a concessão do alvará deverá
ficar condicionada, e propondo a sua inclusão.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar esta proposta.

Ainda sobre o mesmo assunto, acrescentou que relativamente ao ponto três da informação da Repartição Técnica e concretamente em três - Depósito de garantia -, a nova legislação dispõe que a garantia terá de ser da importância correspondente aos trabalhos a executar, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei número duzentos oitenta e nove letra setenta e três, de seis de junho, propondo que tal fosse observado, apoiado no parecer jurídico emitido pelo consultor jurídico Senhora Doutora Maria da Graça que tem e é do seguinte teor:

Um - Ao abrigo do artigo décimo terceiro número um (b) do Decreto-Lei número duzentos oitenta e nove letra setenta e três, a Câmara Municipal ao aprovar o projecto definitivo das obras de urbanização deverá fixar o montante da caução destinada a assegurar a sua boa e regular execução, que não poderá ser inferior ao custo dos trabalhos a efectuar e que deverá ser prestada mediante garantia bancária, hipoteca sobre os lotes resultantes da operação, ou depósito à ordem da Câmara Municipal, na baixa geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Dois - Este montante poderá ser redimido a requerimento do interessado e em conformidade com o estado de adiantamento dos trabalhos.

Três - A Câmara Municipal deverá autorizar o levantamento da caução acima referida na deliberação que homologar o auto definitivo de recepção das obras de urbanização.

Quarto - De acordo com o exposto a deliberação da Câmara Municipal tomada no dia sete do mês de setenta e oito sobre o alvará de loteamento de Bernardino António Labeça, António Gonçalves

e Diogo José Bastos no ponto três, dois não está de acordo com a actual legislação.

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade que na concessão do referido alvará sejam observados não só os condicionamentos aprovados em reunião de sete de Março de setenta e oito mas também a alteração do ponto três, dois - Depósito de garantia que de acordo com a lei deverá abranger a totalidade das obras a despendes com as infra-estruturas.

Pagamento de taxa de mais-valia em prestações:

- Foi presente um requerimento de Álea - Cooperativa de Construção S.C.A.R.L. com sede no lote número cento e dois da Quinta da Vista Alegre em Évora, a que está sujeito o talhão número duzentos e treze da Quinta da Vista Alegre, desta cidade, e que no pagamento de mais-valia, sejam consideradas as despesas de urbanização efectuadas por esta Cooperativa, no valor global de cinquenta e dois mil cento e setenta e cinco escudos incluindo máquinas e administração, cujas obras seriam a cargo da Câmara Municipal de Évora, para que fosse possível a implantação do edifício a construir no lote número duzentos e treze, juntando fotocópia do recibo da firma Encarnação Nobre e Heliodoro e planta dos trabalhos.

O Senhor Engenheiro Alfeu informou que a referida Cooperativa não executou o total das obras, não comunicou nem solicitou antecipadamente à Câmara a realização das mesmas, para que fosse tomada a resolução.

Depois de analisado o assunto e em face desta informação, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido quanto ao pagamento de taxa de mais-valia em prestações e não atender o restante pedido formulado.

Licenças de obras: - Foi presente um requerimento de José Diogo, residente em Rua D do Bairro das Bicas, em Évora, requerendo licença para construir um prédio no lote número cento quarenta e cinco do Quinta da Vista Alegre.

Seguidamente foi lido o parecer da Repartição Técnica, do seguinte teor:

"Trata-se de mais um caso "Vista Alegre" de quatro pisos mascarado de dois. Pelo facto de a zona estar já totalmente comprometida por empreendimentos destes tem-se vindo a usar de uma grande tolerância em relação a estes casos enquanto se resolvam os apelos para a melhoria da qualidade dos projectos. Esta tolerância tem sido mal compreendida notando-se uma certa tendência para ampliação de esquemas engenhosos destinados a agravar a situação, como introdução de varandas e "das" para as anexações dos entrefuros sem que se entenda a razão pela qual as anexações deverão ter as mesmas dimensões que os andares de habitação (o que implica um dispêndio injustificado e exagerado de verba), terão de ser iluminadas com luz natural proveniente de múltiplas aberturas e ainda terão o usufruto de uma "varanda" que em alguns casos já construído aparece coberta por chape ondulada translúcida. De facto quando se esperava que a tendência para o exagero em altura recedesse até dimensões razoáveis ela exagera-se.

Assim, como já tem sido dito, é urgente tomar medidas mais eficazes e entretanto parece mesmo que se deveem pôr desde já procedimentos como a não autorização da divisão e iluminação exagerada das caves assim como parece não poder continuar e permitir-se a construção de varandas nos entre

paros, (apesar de haver já casos semelhantes consti-
tuidos), parecendo haver conveniência em que a Excele-
ntíssima Câmara se pronuncie sobre este assunto
dando-lhe publicidade adequada de modo que se
bre o procedimento a adoptar não possa haver dúvidas.

Para além destas condições parece conveniente subs-
tituir a cor rosa por outra menos contrastante e de
preferência menos escura.

Presente também um requerimento de José Alexandre
da Silveira Policarpo, residente na Travessa de Baun-
pinho, número oitoge, desta cidade, requerendo
licença para a construção de um prédio no lote
número duzentos vinte e oito da Quinta de dita
Aldeia.

Foi lido seguidamente o parecer da Repartição Técni-
ca, do seguinte teor:

É mais uma casa "Vista Alegre" ou seja um pro-
jecto sistematicamente repetido em mais diversos
locais.

Como já foi referido no parecer referente ao processo
do lote número cento quarenta e cinco da zona e
pelas mesmas razões não parece haver razões que
justifiquem a abertura de ruas e a subdivisão exa-
gerada nos entre-fumos uma vez que se desti-
nam a arrecadações assim como se não justifica
a varanda aberta na cobertura.

Apesar de não se entender a razão, porque as cotas
de adreia terão que se situar sempre mais de
um metro acima do nível do mar, mesmo em
casos como este, em que a inclinação do terreno
permite a instalação de caues sem esse ar-
tificio, o facto é que o prédio vizinho está já
construído e não deve ficar isolado à quella cota.

Quanto aos mapas de cores é conveniente que
a aplicação unicamente vizinha quinze se restringa

aos paus das gradeas das varandas. Desde que se façam as alterações pretendidas parece de aprovar.

O Senhor Arquitecto Jorge Silva disse que as informações são claras e que não se pode continuar a consentir nas construções para o local com estes abusos, tendo solicitado ao Senhor Engenheiro Director de Repartição Técnica que informasse a razão porque as soleiras naquele local são tão altas.

O Senhor Engenheiro Alfeu disse que têm sido formulados pedidos com essa tendência, que têm sido deitados, tendo prestado também esclarecimentos quanto ao aproveitamento das varandas.

O Senhor Arquitecto Jorge Silva disse que a altura dos foros deve ser dada pela altura do próprio telhado e não pela altura da parede a construir acima da laje do tecto. Pensa que deveria haver maior rigor na definição da cota de soleira, e que nunca possa exceder a altura máxima de um metro.

O Senhor Engenheiro Alfeu disse entender que nas actuais construções em banda continua, se mantenha a actual regulamentação, havendo ainda uma certa tolerância na altura do beiral a fim de manter os alinhamentos já existentes, mas que futuras construções se actuassem com maior rigor em relação ao beiral, que se deve situar à altura da laje e à cota de soleira que não deve exceder um metro.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o parecer da Repartição Técnica, excepto no que se refere à subdivisão dos entreforos, definindo no entanto as pretensões dos requerentes.

Distrato: - Foi presente um requerimento de José Francisco Rosa, residente na Rua do Raimundo, número 43, desta cidade, solicitando que seja annullado o ónus real a favor da Câmara, referente

ao prédio sito na Rua de Auzil número cento e trinta e nove, cento quarenta e um e cento e quarenta e três, em Évora.

Seguidamente foi lida a informação do Repartição Técnica que diz "O ónus a que faz referência foi imputo pelo facto de ser ocupado uma zona que o auto-plano de urbanização indica como espaço livre.

Bom não foi introduzida qualquer modificação do auto-plano parece que não se pode fazer a anulação requerida. A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o parecer da Repartição Técnica e indeferir o pedido.

Revalidação de alvará de loteamento: - Foi presente um requerimento de Aníbal Tavares, residente na Avenida do Bombateiros de Grande Guerra, número vinte e cinco, desta cidade, solicitando que lhe seja certificado para fins notariais se o alvará número catorze, que lhe foi concedido em quinze de junho de mil novecentos e seis, para o loteamento do seu prédio rústico sito no Bairro de Nossa Senhora do Carmo, freguesia da Sé, desta cidade, se encontra em vigor.

Seguidamente foi lida a informação prestada no referido requerimento, na qual se verifica que "para o loteamento do terreno em causa, a Câmara em sua reunião de Junta de Dezembro de mil novecentos e cinco, deliberou autorizar a constituição de sete lotes, fixando a taxa de mais-valia de noventa escudos por metro quadrado, e o prazo de seis meses para início da construção e a sua conclusão dois anos depois, tendo o respectivo alvará ficado com o número catorze.

O Senhor Arquitecto Jorge Silva perguntou se o valor de noventa escudos da taxa de mais-valia se pode

ria considerar actual, tendo o Senhor Engenheiro Alfeu esclarecido que, tendo em consideração o tempo decorrido, aquele valor estaria desactualizado.

O Senhor Engenheiro Victor Santos propôs que a Repartição Técnica elaborasse uma tabela para as taxas de mais-valia dos diversos bairros, e isto para evitar que em cada reunião se tenha que estar a observar caso por caso, havendo assim uma orientação a seguir.

O Senhor Engenheiro Alfeu disse que iria fazer um estudo para os diversos bairros.

A Câmara deliberou por unanimidade que o requerimento em causa fique pendente para apreciação em próxima reunião.

Venda de pão no Mercado Primeiro de Maio:

Foi presente uma carta de José Manuel Loucos Raposo, natural de Vidigueira, possuidor de licença de venda de pão e bolos, e solicitando autorização para poder efectuar a venda destes produtos no mercado primeiro de Maio, desta cidade.

O Senhor Professor de Britão disse que a venda deste pão não é a usual mas sim apontada para um pão de tipo caseiro, e que muitas vezes já se verificam estes casos.

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão.

Concessão de taças: - O Senhor Professor Freix de Britão disse que foram apresentados três pedidos de concessão de taças para constituírem prémios, designadamente pelo Lusitano Ginásio Clube para o jogo Internacional de juveniores de Futebol e Torneio de Tiro aos Pratos, a realizar nesta cidade, e pela Escola de Regentes Agrícolas de Évora, para um Torneio de Tiro aos Pratos que também vai realizar. A Câmara deliberou por unanimidade satisfazer os

pedidos formulados, devendo a respectiva despesa caber ao orçamento dos Serviços de Turismo.

Seguidamente o Senhor Professor Freixa deitou propôr que fosse incluído no orçamento municipal uma verba de quinze mil escudos destinada à aquisição de dois tipos de taças com a gravação de Câmara Municipal de Évora, o que proporcionaria futuramente melhor resolução dos pedidos que viessem a ser formulados.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar esta proposta.

Feriado de Páscoa: - O Senhor Vítor Fato informou que o pessoal da construção civil, ao serviço da Câmara, lhe apresentou pedido no sentido de ser autorizado a permutar o feriado de sexta-feira próxima, dia vinte e quatro, pela segunda-feira dia vinte e sete, por ser este um dia de tradição como tolerância de serviço, na região. Alegava, no entanto, que dois operários não estão interessados na troca solicitada pelos outros operários.

Depois de analisado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade satisfazer a pretensão destes trabalhadores, de trabalharem na próxima sexta-feira e folgarem na segunda-feira seguinte.

Ação judicial da Quinta da Malagueira: - O Senhor Presidente informou que o advogado Senhor Doutor Nuno Soares, escolhido para proceder à anulação da compra, por parte do Estado, da Quinta da Malagueira, e à anulação da compra, por parte do Estado, da Quinta da Malagueira, e à anulação do despacho ministerial respectivo, comunicou que o prazo de preteritua da anulação da compra e venda terminaria no fim do corrente mês, pelo que a última deliberação da Câmara, de só se tentar a anulação apenas do despacho ministerial, não empinica a deliberação

da Assembleia Municipal, de se ajuizar a compra e venda e o despacho ministerial.

A Câmara tomou conhecimento.

Programa de concurso de lojas de empreendimento da Cruz da Picada: - Foi seguidamente apreciado o programa de concurso de lojas do Empreendimento da Cruz da Picada, apresentado pelos Serviços Municipais de Habitação.

Na análise do referido documento o Senhor Engenheiro Vitor Santos perguntou em relação ao artigo nono, se o prazo de sessenta dias era suficiente para apresentação dos projectos, o que o Senhor Doutor Machado esclareceu referindo o disposto no ponto número dois do mesmo artigo.

O Senhor Engenheiro Vitor Santos referiu também, em relação ao artigo décimo, que entende que deve ser a Câmara a decidir, podendo é certo o pedido vir acompanhado do parecer dos Serviços Municipais de Habitação, mas sendo sempre a Câmara a tomar deliberação. E quanto ao artigo décimo primeiro sugeria que as pessoas ficassem obrigadas a recorrer ao Serviço Nacional de Emprego, ou então que fosse eliminado este artigo.

Depois de analisado este documento, a Câmara deliberou por unanimidade aprová-lo, ficando o final com a seguinte redacção:

PROGRAMA DE CONCURSO A ONZE LOJAS DO EMPREENDIMENTO DA CRUZ DA PICADA

Artigo primeiro - Em conformidade com o presente programa e condições nele inseridas, realizar-se-á entre vinte e nove de Março de setenta e oito e vinte e sete de Abril de mil novecentos e setenta e oito, concurso para arrendamento das lojas, referido em epígrafe.

Artigo segundo - O concurso realizar-se-á por sorteio, entre os concorrentes a cada loja, a realizar no dia

vinte e nove de Maio de setenta e oito no Palácio de Dom Manuel, perante a sessão da Câmara Municipal de Évora.

Artigo Terceiro-~~Um~~ - O presente concurso é limitado a futuros moradores do Bairro da Rua da Picada (actuais concorrentes efectivos) ou pessoas do respectivo agregado familiar que com eles residam em economia comum há pelo menos seis (seis) meses e cooperativas que tenham prioridade, bem como a pequenos e médios comerciantes do concelho de Évora.

Dois. - Cada concorrente - agregado familiar ou pequeno e médio comerciante - poderá habilitar-se a um máximo de duas (duas) lojas, sendo-lhe contudo atribuída uma (uma) só loja.

Três. - Caso venha a ser atribuída ao mesmo concorrente, por sorteio, as duas lojas a que venha a concorrer, ser-lhe-á dada a faculdade de escolha.

Quarto. - A todo o tempo em que se verifique qualquer irregularidade no cumprimento deste artigo ou nas declarações prestadas pelos concorrentes ao caso do bairro (caso seja futuro morador) a adjudicação de loja será anulada, revertendo para o Fundo de Fomento da Habitação todas as benfeitorias executadas para adaptação e acabamento das instalações.

Artigo Quarto - Um. - A todos os concorrentes será apresentada minuta própria para concurso, à qual deverá ser anexado, no caso de ser pequeno ou médio comerciante, um documento comprovativo dessa qualidade, passado pela entidade competente.

Dois. - Deverá ser também apresentado documento comprovativo de terem efectuado, como caução, à ordem do Presidente da Câmara Municipal de Évora, na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, o depósito de dois mil escudos, mediante guia preenchida pelo próprio concorrente.

Artigo Quinto - As lojas, objecto deste concurso, são as que constam do mapa discriminativo exposto nos Serviços Municipais de Habitação, nele se indicando localização, área e finalidade de cada loja.

Artigo Sexto - A renda técnica a pagar mensalmente e antecipadamente, em local a designar pelos Serviços Municipais de Habitação será de dois mil cento e setenta esudos e três mil e quatrocentos esudos respectivamente, para lojas de quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados e sessenta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados.

Artigo Sétimo - Fica reservado o direito de não arrendar as lojas se assim convier à entidade promotora do empreendimento.

Artigo Oitavo - Não é permitido o arrendamento com outro destino que não o indicado para cada loja, nomeadamente para taberna ou actividades industriais que impliquem riscos específicos de incêndio ou explosão, bem como quaisquer outros ramos socialmente desaconselháveis.

Artigo nono - Um. As lojas serão arrendadas nas condições em que se encontram, sendo o arrendatário responsável por quaisquer obras de adaptação e acabamento da responsabilidade dos arrendatários, devendo estes submeter os respectivos projectos à Câmara Municipal sob pena de anulação da adjudicação das instalações, no prazo máximo de sessenta dias após a data do concurso.

Dois. - A contar da data da comunicação pela Câmara da aprovação do projecto referido em um., o arrendatário deverá mandar executá-lo por firma aos trabalhos estarem concluídos no prazo máximo de noventa (noventa) dias, salvo em situações de comprovada impossibilidade, nomeadamente por falta de meios.

Neste caso, competirá à fiscalização da obra, prestar a necessária confirmação.

Três. - Reserva-se o direito de cancelar a adjudicação de qualquer estabelecimento, com perda da caução depositada, em todos os casos em que os prazos indicados em um. e dois. não sejam rigorosamente observados, com a ressalva prevista no referido número dois.

Quatro. - Os arrendatários, aquando da execução das obras, ficam obrigados à fiscalização técnica dos trabalhos por parte da Câmara, devendo todas as indicações dadas por essa fiscalização ser integral e cabalmente respeitadas, sob pena de anulação da adjudicação.

Cinco. - A renda passará a ser devida a partir do primeiro dia útil do mês em que se completar o prazo previsto no número dois deste artigo.

Seis. - A caução referida no artigo quatro será de volvida aos adjudicatários passado que sejam os prazos previstos nos números um e dois deste artigo.

Artigo décimo - Fica proibido o trespassar, cessão ou sublocação das lojas no todo ou em parte, sem expresso consentimento da Câmara Municipal de Évora, depois de parecer dos Serviços Municipais de Habitação, que, atentas as circunstâncias os poderá autorizar desde que o novo arrendatário seja igualmente ou morador no Bairro da Cruz da Picada, ou cooperativas ou pequeno e médio comerciante do concelho de Évora.

Artigo décimo primeiro - Em caso de falta de pagamento das rendas que foram devidas, processar-se-á a rescisão do contrato, revertendo para o Fundo de Fomento de Habitação todas as benfeitorias executadas para adaptação e acabamentos das instalações.

Artigo décimo segundo - A adjudicação provisória será convertida em definitiva por deliberação da Câmara

Municipal de Évora.

Feita a adjudicação definitiva, o arrendamento será titulado por escritura pública, logo que possível.

Artigo décimo terceiro — Todas as impugnações ao presente programa, implicam imediata exclusão do concurso, ou rescisão da adjudicação revertendo todas as benfeitorias existentes na respectiva loja para o Fundo de Fomento da Habitação.

O Senhor Doutor Marchand perguntou se os Serviços Municipais de Habitação podiam fazer uma reunião de esclarecimento com os concorrentes efectivos ao concurso de casas da Luz da Picada propondo que estivesse também presente um representante da Câmara, e que para as inscrições para atribuição das lojas da Luz da Picada, fosse aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, com inicio no dia vinte e nove do corrente mês.

O Senhor Engenheiro Victor Santos disse não ser necessidade na presença de um representante da Câmara, pois que esta informação com os concorrentes efectivos das referidas casas, será mais para ouvir sugestões, até porque essas sugestões ajudam muitas vezes a definir programas, e seriam posteriormente os Serviços Municipais de Habitação a fazer comunicação à Câmara.

O Senhor Arquitecto Jorge Silva disse não ser inconveniente na presença de um representante da Câmara na citada reunião.

O Senhor Presidente disse que, no caso de ser possível, a presença de algum dos Vereadores, a Câmara estaria representada.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a abertura do concurso para atribuição das lojas da Luz da Picada, pelo prazo de trinta dias, com inicio no dia vinte e nove do mês em curso.

Balancetes: - Saldos verificados no dia de hoje:
Bãneara - vinte e cinco milhões seiscentos sessenta e nove mil novecentos e dez centavos.
Trezeiro - um milhão dezassete mil seiscentos sessenta e três escudos.

Pagamentos: - Autorizados os pagamentos compreendidos nas autorizações numero oitocentos quarenta e sete a numero oitocentos setenta e cinco no total de novecentos vinte e um mil oitocentos quarenta e nove escudos da Bãneara e os compreendidos nas autorizações numero quarenta e três no total de sessenta e seis mil seiscentos noventa e três escudos do Trezeiro, considerando-se aprovada em minuta a parte da acta que lhes respeita da presente reunião. Ratificados os pagamentos compreendidos nas autorizações numero oitocentos quarenta e seis no total de dezito mil seiscentos e setenta escudos da Bãneara e os compreendidos nas autorizações numero quarenta e dois no total de quinhentos e onze escudos do Trezeiro.
E, não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião sendo nove horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta que em ~~nome do Primeiro Fiscal~~ Primeiro Fiscal, reunido de chefe da Secretaria, a redigi e subscrevi